



**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE - ELICAR GIELE MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e:

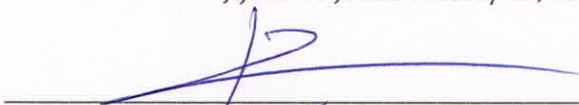
**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o valor da contratação está abaixo do limite estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS DO CENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 65HEC, INCLUINDO DIMENSIONAMENTO DE BOCA DE LOBO E GALERIAS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE”**.

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da Empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.223.835/0001-00, com sede na Rua DR JOAO FERNANDES CASTELO, Nº S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 63.610-000, MOMBACA/CE, visando à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 POÇOS PROFUNDOS NAS LOCALIDADES SEDE, JERI E CÔRREGO DA FORQUILHA II DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO”**, a partir da assinatura do contrato, perfazendo o montante global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada.
4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 23 de Novembro de 2018.

  
**ELICAR GIELE MONTEIRO**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO